



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 4.977 , de 11 de outubro de 19 87

Cria a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), entidade autárquica, vinculada à Secretaria da Educação, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A UEPB tem por objetivo desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, a nível de 3º grau, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo Único - Para realização de seu objetivo, a UEPB pode:

I - criar, instalar e incorporar outras unidades de Ensino Superior;

II - receber todo o patrimônio, direito, competência, atribuições e responsabilidades da Universidade Regional do Nordeste e do Colégio Agrícola "Assis Chateaubriand" e de outras entidades que venham a ser incorporadas a UEPB.

Art. 3º - A UEPB gozará, em toda plenitude, dos privilégios e imunidades conferidos pelo Estado, no que se refere aos respectivos bens, serviços e ações.

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 14/10/1987

SECRETARIA DO GOVERNO



Art. 4º - O patrimônio da UEPB é constituído pelos bens móveis, imóveis e rendas recebidos da Fundação Universidade Regional do Nordeste, e por recursos que lhe forem destinados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - A UEPB absorverá o pessoal docente e técnico-administrativo da Fundação Universidade Regional do Nordeste, respeitados os respectivos regimes jurídicos.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto ao art.5º, a admissão no quadro docente e técnico-administrativo da UEPB, será através de concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no montante de Cz\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzados), no vigente Orçamento, para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.


Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de outubro de 1987; 99º da Proclamação da República.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR

Manoel Sales Sobrinho  
Secretário da Administração

  
Rui Gomes Dantas  
Secretário da Educação

  
Luciano Mariz Maia  
Secretário do Governo